



Adm 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR CREDENCIAMENTO Nº 004/2014.

instrumento contratual de contratação de serviços por credenciamento que entre si celebram o **FMS** de Município de Alto Paraíso de Goiás e **ANTPS**.

Contrato de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, CNPJ nº. 07.720.960/0001-75, com sede a rua São José operário s/n paraisinho – Goiás, neste ato representando por sua secretaria a Sr Junior Romualdo do Rosário, brasileiro, solteiro, RG 2.274.935 - SSP/GO e CPF 419.541.311-87 **CRENCIANTE** e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E NA EDUCAÇÃO (ANTPS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.402.079/0001-80, com sede a Rua Estudante José Fernandes Rosa nº 644 – A, Setor Central, Posse/GO, neste ato representado por seu Presidente **Adelmo de Paula** portador da RG 9871132 SSP/SP e CPF nº 929.911.908-25, doravante denominado de **CRENCIADO**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

I - FUNDAMENTO:

Este contrato se fundamenta no Edital de Credenciamento nº 001/2014 realizado pela Administração Municipal, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, Resoluções do TCM N°s 007/93, 002/95 e 017/98, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

II – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços nas diversas especialidades da área de saúde, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, a fim de atender à população de Alto Paraíso de Goiás, onde o CRENCIADO desenvolverá suas obrigações através de profissionais filiados à ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E NA EDUCAÇÃO (ANTPS), cuja lotação será indicada pelo CRENCIANTE, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, desde que propícias as condições materiais de trabalho.

III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1) DA CRENCIANTE:

3.1.1) Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;

3.1.2) Efetuar o pagamento conforme item V;

3.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



Adm 2013/2016

casos:

3.1.4) Poderá o CREDENCIANTE sustar o pagamento, nos seguintes

CREDENCIANTE;

- a) descumprimento das obrigações do CREDENCIADO para com a
- b) faltas sem justificativas;

3.2 – DO CREDENCIADO:

CREDENCIANTE;

3.2.1) Prestar serviços conforme cargo escrito, na lotação determinada pela

3.2.1) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.3) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

3.2.4) Substituir o profissional que não atender as expectativas da Administração, sem qualquer ônus.

IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, através da respectiva pasta, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CREDENCIANTE.

V – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a Tabela aprovada pela Administração, levando-se em conta a características de cada tipo serviço, considerando a quantidade de plantões, os valores fixados para cada especialidade, carga horária e etc.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 20/01/2014 a 31/12/2014.

VII – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente nota de empenho, estima-se em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) o valor estimado a ser despendido pelo CREDENCIANTE durante a vigência deste instrumento, cujo pagamento será feito em 12 (dose) parcelas estimadas no valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em conformidade com a tabela mencionada na Cláusula V e planilha apresentada pela associação na ocasião do pagamento.

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



Adm 2013/2016

REPARTIÇÃO	DOTAÇÃO	VALOR ESTIMADO 12 MESES
Hospital Municipal (MAC)	<u>10.302.0210.2-032.3.3.90.39.00.00</u>	R\$ 260.000,00
Atenção Básica (PSF)	<u>10.301.0210.2-029.3.3.90.39.00.00</u>	R\$ 260.000,00
Vigilância em Saúde	<u>10.305.0210.2.034.3.3.90.39.00.00</u>	R\$ 40.000,00
Farmácia Básica	<u>10.301.0210.2-028.3.3.90.39.00.00</u>	R\$ 40.000,00

Parágrafo Único: o valor supracitado, por ser meramente estimativo poderá ser aditivado ou suprimido, conforme definido pela Administração.

VIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

DA PRORROGAÇÃO -- A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, e atendendo aos requisitos legais.

Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de 1993.

XI – DAS MULTAS/PENALIDADES:

DA MULTA – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o Credenciado poderá

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



Adm 2013/2016

incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

DA PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista deste Edital, poderá a CREDENCIANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à CREDENCIADA:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de credenciar com a CREDENCIANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a credenciante recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada.

b) - Por 1 (um) ano - quando a credenciada prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CREDENCIANTE.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o(a) Credenciado(a) ressarcir à Credenciante os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O Credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o(a) CREDENCIADO(A) pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

XIII – DOS CASOS OMISSOS:

A presente avençada é regida pela Resolução Normativa 017/98 e Decisão Plenária 24/2000 do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XIV – DA PUBLICAÇÃO (TCM)

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



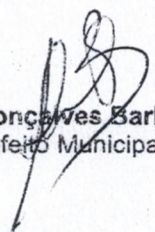
Adm 2013/2016

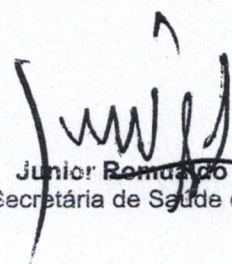
XV – DO FORO:

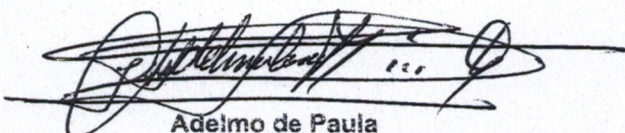
É competente o Foro da Comarca Alto Paraíso de Goiás/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

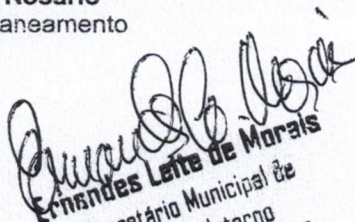
E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

Alto Paraíso de Goiás/GO, 20 de janeiro de 2014.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

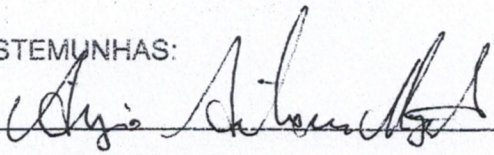

Junior Romualdo do Rosário
Secretária de Saúde e Saneamento

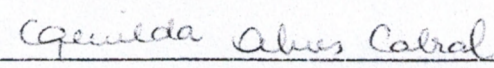

Adeimo de Paula
Associação Nac. dos Trab. e Prestadores de Serviços de Saúde Pública e na Educação
Credenciado

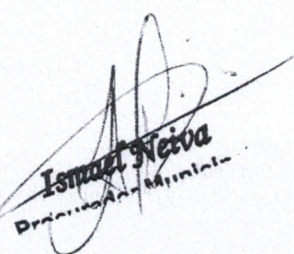

Ernandes Leite de Moraes
Secretário Municipal de
Controle Interno
Portaria nº 4.060/2013

ANTPS - SAÚDE / EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.402.079/0001-80
Fones:(62)3481-2171/3481-5073
Posse - GO

TESTEMUNHAS:

01)  CPF: 189-808-301-86

02)  CPF: 768-720-091-87


Ismael Veiva
Diretor Municipal